



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 09 de dezembro de 2015

Edição nº 1.395

Página 13

votação, o Vereador Neudi Mosconi acessou a tribuna para declarar seu voto (01:33:57)*. **Projeto de Resolução nº 35**, de 2015, da Mesa, que altera dispositivo da legislação que regulamenta a concessão de diárias aos vereadores, ao diretor-geral e aos servidores efetivos da Câmara Municipal. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Resolução nº 36**, de 2015, da Mesa, que autoriza o Legislativo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo para o exercício de 2015. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação, o Vereador Neudi Mosconi acessou a tribuna para declarar seu voto (01:37:57)*. Concluídas as votações das matérias em primeiro turno, o Presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 187, 188, 191, 192, 193, de 2015 e os Projetos de Resolução nº 35 e 36, de 2015, aprovados em primeiro turno nesta sessão, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da próxima sessão. **MATÉRIAS EM TURNO ÚNICO: Requerimento nº 328**, dos Vereadores Ademir Dorfschmidt, Ademir Paludo, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Reinaldo Rocha, Rogério Massing, Vagner Delabio e da Vereadora Sueli Guerra: moção de aplausos ao senhor Antonio Machado pelo excelente trabalho desenvolvido como diretor do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva. O Vereador Ademir Dorfschmidt, que solicitou a discussão deste requerimento durante o Pequeno Expediente, acessou a tribuna para seu pronunciamento (01:41:43)*. Anunciada a votação do Projeto, os Vereadores Neudi Mosconi, Walmor Lodi e Marcos Zanetti acessaram a tribuna para encaminhar seu voto (01:46:07)*. Colocado em única votação global, o Requerimento foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação, o Vereador Luiz Fritzen e a Vereadora Sueli Guerra acessaram a tribuna para declarar seu voto (01:52:09)*.

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Por fim, o Presidente passou para as Comunicações Parlamentares, sendo que os Vereadores Ailton Paula, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Lucio de Marchi, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Neudi Mosconi, Reinaldo Rocha, Renato Reimann, Sueli Guerra, Vagner Delabio, Walmor Lodi, Ademir Dorfschmidt, Ademir Paludo e Adriano Remonti fizeram uso da tribuna (01:55:37)*. Cumprida a finalidade da sessão ordinária o Presidente da Câmara, Vereador Ademir Dorfschmidt, declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e trinta e oito minutos (16h38min), do dia vinte e três de novembro de dois mil e quinze (23.11.2015), determinando a lavratura desta Ata, que segue assinada por ele e pelo Primeiro-Secretário, Vereador Neudi Mosconi. **PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

NEUDI MOSCONI
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 110, § 1º)
SALA DAS SESSÕES, 30 de novembro de 2015

Presidente do Legislativo

MENSAGEM Nº 159, de 4 de dezembro de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

De acordo com o artigo 154 da Lei Orgânica do Município, a publicação das leis, resoluções e demais atos municipais é feita, atualmente, no órgão oficial eletrônico do Município e em órgão impresso de imprensa de circulação local.

A inserção, naquele dispositivo, da exigência de publicar-se os atos oficiais também em órgão impresso decorreu, possivelmente, da dúvida então existente quanto a ser ou não suficiente a sua veiculação em meio eletrônico, face ao princípio constitucional da publicidade.

Tal dúvida deixou de existir com a publicação do Acórdão nº 302/2009, do Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prolatado no Processo nº 603831/07-TC, de Consulta formulada pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná (cópia anexa).

De acordo com o contido nos itens 3 e 4 da Ementa do referido Acórdão, a publicação exclusivamente por meio eletrônico é possível se adotadas "medidas de segurança e proteção do conteúdo contra violações e assegurado o acesso da população", devendo, no entanto, ser mantidas as publicações em veículos de comunicação impressos dos atos que a lei determine que assim sejam veiculados, como, por exemplo, de alguns atos relacionados a processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Extraí-se, também, do Acórdão em questão que a publicação de atos exclusivamente em meio eletrônico na Internet é "tendência generalizada da Administração Pública em todas as esferas de governo e no âmbito de todos os Poderes, em sintonia com os princípios da economicidade, da efetividade e da publicidade".

Com tal objetivo, pela Lei nº 2.022/2010, o Município instituiu o Órgão Oficial Eletrônico, com normas próprias quanto ao atendimento dos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e segurança.

Além disso, a própria Lei nº 2.022/2010 mantém a obrigatoriedade de publicação também em veículo de comunicação impresso dos atos que a lei assim determine.

Saliente-se que, com a implementação de políticas de inclusão digital, é cada vez maior o número de pessoas que têm acesso à rede mundial de computadores, serviço também disponibilizado em escolas, bibliotecas e terminais de atendimento ao cidadão, mesmo em locais em que o acesso ao veículo de comunicação impresso é mais difícil.

Disso resulta que a publicação de atos oficiais apenas em meio eletrônico não representará qualquer ofensa ao princípio da publicidade. Pelo contrário, estará sendo atendido de forma mais intensa e eficaz, eis que os atos do Poder Público estarão à disposição de todos os interessados, de forma gratuita, em todo e qualquer equipamento que tenha acesso à Internet, em qualquer



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 09 de dezembro de 2015

Edição nº 1.395

Página 14

parte do mundo.

Toledo, 8 de dezembro de 2015.

Em vista disso e considerando que o Órgão Oficial Eletrônico do Município já se consolidou como meio de publicidade dos atos oficiais de ambos os Poderes do Município, assim como de entidades e colegiados vinculados ao Poder Público municipal, entendemos dispensável a veiculação daqueles atos também em órgão de comunicação impresso.

Assim é que se encaminha à análise e deliberação dessa Casa a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, objetivando dar-se a seguinte redação ao seu artigo 154:

"Art. 154 – A publicação das leis, das resoluções e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial eletrônico do Município, ressalvados aqueles que a lei determine que sejam também publicados por meio de veículo de comunicação impresso."

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 2015

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO APROVOU E SUA MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO:

Art. 1º – A Lei Orgânica do Município de Toledo passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 154 – A publicação das leis, das resoluções e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial eletrônico do Município, ressalvados aqueles que a lei determine que sejam também publicados por meio de veículo de comunicação impresso.
..."

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Sua Excelência o Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Toledo - Paraná

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores que adiante subscrevem, amparados no inciso II do artigo 123 do Regimento Interno, solicitam a convocação da Câmara Municipal para uma sessão extraordinária, a ser realizada no dia 10 de dezembro (quinta-feira), com início às 14 horas, para deliberar, em primeiro turno, sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2015, que altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Respeitosamente,

ADEMAR DORFSCHMIDT
EXPEDITO FERREIRA
LUÍS FRITZEN
RENATO REIMANN
SUELI GUERRA

AIRTON PAULA
GENIVALDO PAES
NEUDI MOSCONI
ROGÉRIO MASSING
VAGNER DE LABIO

PORTARIA Nº 192, de 8 de dezembro de 2015

Designa Comissão Especial para apreciar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para apreciar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2015.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os Vereadores:

- I - Marcos Zanetti, do PT;
- II - Airton Paula, do Bloco União Por Toledo;
- III - Neudi Mosconi, do SDD;
- IV - Renato Reimann, do PP;
- V - Vagner Delabio, do PMDB.

Parágrafo único - Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado os relatores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 8 de dezembro de 2015

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal